Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 199/2023

Assunto: Sugere ao Executivo Municipal criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do município de Ibitinga, pelos parques de diversões e circos instalados no município e dá outras providências.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O referido Projeto de Lei tem por objetivo beneficiar as crianças carentes do nosso município, proporcionando a elas a possibilidade de assistir um espetáculo de circo ou ir a um parque de diversões, sem que sua família pague por isso, tendo a entrada liberada. Um espetáculo ou um período em um parque não onerará de maneira absurda os estabelecimentos, mas fará uma grande diferença para os pequenos munícipes, que levarão consigo essa experiência.

Precisa-se ter a consciência de inserir nossas crianças de famílias mais carentes, e até mesmo dos orfanatos, nesse contexto, dando a elas a oportunidade de conhecer parques, circos entre outras diversões, fazendo com que brinquem e se divirtam, participando dessa realidade que pertencem ao universo infantil.

Uma outra proposta é demonstrar que o município também possui essa consciência e que realiza projetos voltados às famílias poucos privilegiadas financeiramente, proporcionando a essas um carinho simples, porém muito importante, pois colherá diversos sorrisos desses pequenos esquecendo um pouco da realidade vivida e guardando na memória lembranças divertidas da infância.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de agosto de 2023.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PL

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do município de Ibitinga, pelos parques de diversões e circos instalados no município e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a concessão de ingressos gratuitos para acesso aos parques de diversões, circos e congêneres que se instalarem no município de Ibitinga, a serem distribuídos às crianças carentes do município, especialmente da rede pública municipal, devendo ficar comprovada a carência por qualquer meio admitido, tais como, estarem cadastrados nos programas sociais, como Programa Bolsa Família, CadÚnico, etc.

Art. 2º No caso de circos, a concessão obrigatória dos ingressos será na porcentagem de



dos ingressos colocados à disposição da população em geral, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 1°.

- **Art. 3º** Para efeitos desta lei, os ingressos concedidos em parques de diversões e espetáculos circenses, nos quais as crianças deverá estar acompanhadas por seu responsável, também serão disponibilizados de maneira gratuita, sem qualquer custo ou ônus para um acompanhante.
- **Art. 4º** No caso de parque de diversões, quando da concessão do Alvará de Funcionamento, será estipulado no próprio Alvará o dia e horário da concessão dos ingressos que serão disponibilizados às crianças carentes.
- Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PL